



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Projeto de Lei 0151/2006

LEI – 1.026/2006

Dispõe sobre Loteamento e contém outras providências.

Artigo 1º - Fica aprovado o Loteamento em terras de propriedade de Sebastião Colli Franzoni, doravante denominado Parcelador, proprietário de uma área de terras que mede 31.531,76 m² (trinta e um mil quinhentos e trinta e um metros e setenta e seis centímetros quadrados), do qual apenas 5.317,21 (cinco mil, trezentos e dezessete metros e vinte e um centímetros quadrados) estão sendo objeto de loteamento, área esta composta por 25 (vinte) lotes dispostos em 02 (duas) quadras, áreas para equipamentos comunitários, áreas verdes, servidões e arruamentos conforme projeto apresentado.

Artigo 2º - O Parcelador transferirá ao Município, na data do registro do Loteamento em cartório, as áreas destinadas ao domínio público, em conformidade com o artigo 22 da Lei nº 6766/79.

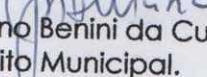
Artigo 3º - O Parcelador compromete-se a executar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, os serviços e obras relacionadas com:

- I. Abertura de vias de circulação;
 - II. Demarcação de lotes, quadras e logradouros;
 - III. Redes de água potável, iluminação pública, águas pluviais e esgotos sanitários;
 - IV. Pavimentação, meio-fio e sarjeta;
 - V. Arborização com espécies nativas da região,
- conforme recomendações do setor competente da Prefeitura;

§ 1º. Nenhuma escritura de venda de lote será outorgada pelo Parcelador sem que estejam concluídos os serviços e obras de que trata o presente artigo.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de outubro de 2006.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal.